



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 14010000822/18 | 29/11/2018 16:06:50 | NUCLEO CAPELINHA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00264421-9 / SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO | 2.2 CPF/CNPJ: 522.288.356-68 | |
| 2.3 Endereço: RUA GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, 34 | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: CAPELINHA | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.680-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00264421-9 / SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO | 3.2 CPF/CNPJ: 522.288.356-68 | |
| 3.3 Endereço: RUA GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, 34 | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: CAPELINHA | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39.680-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|------------------------------|--------------------|--------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Fanadinho | 4.2 Área Total (ha): 73,2200 | | |
| 4.3 Município/Distrito: CAPELINHA/ | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 4.766 | Livro: 14-B | Folha: 79 | Comarca: CAPELINHA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 770.200 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 8.043.650 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|----------------|
| Cerrado | 73,2200 |
| Total | 73,2200 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|-----------------------------------|----------------|
| Nativa - sem exploração econômica | 51,6200 |
| Pecuária | 7,9300 |
| Silvicultura Eucalipto | 9,7900 |
| Infra-estrutura | 3,8800 |
| Total | 73,2200 |

10

| | | | | | |
|---|---------------------------|-------------------|-------------------------------|----------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | Área (ha) |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | | 4,9100 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | Agrosilvipastoril | | 3,9100 |
| | | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 28,2000 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 27,6348 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | | 27,6348 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | | Área (ha) |
| Campo Cerrado | | | | | 27,6348 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | |
| | | | X(6) | Y(7) | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 770.200 | 8.043.650 | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | | Área (ha) |
| Silvicultura Eucalipto | IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO | | | | 27,6348 |
| | Total | | | | 27,6348 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | USO PROPRIEDADE E COMÉRCI | 698,44 | M3 | | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | |



①

4.190,64 área

R\$ 21.623,70

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Plataforma IDE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação muito baixa. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado baixo.
- Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), em número de 16 indivíduos, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Também há 02 Ipês amarelo, imune de corte.
- O empreendedor apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser maior que 10,00 ha.

1. Histórico:

- Data da formalização: 29/11/2018
 - Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
 - Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
 - A vistoria técnica: 28/11/2018
 - Data da emissão do parecer técnico: 20/12/2018
2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com finalidade de Plantio de Eucalipto, em uma área de 28,20 ha, em 07 glebas, sendo (1,19 ha, 19,74 ha, 1,80 ha, 1,91 ha, 2,74 ha, 0,20 ha e 0,62 ha) com rendimento lenhoso, bioma cerrado e fitofisionomia de campo cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. Em razão de haver 16 pequizeiros na área de intervenção e 02 Ipês Amarelo, haverá um desconto de uma área de 0,5652 ha em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro, e Ipê, perfazendo uma área total passível de liberação de 27,6348 ha, em razão de haver desconto de 0,0314 ha para cada pequizeiro e Ipê amarelo.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Fanadinho, localizado no município de Capelinha /MG, possui uma área total de 73,22 ha correspondentes a 1,8305 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 51,62 ha de vegetação nativa, correspondendo a 70,50% da área total da propriedade. Possui áreas antropizadas com pecuária, silvicultura e infraestrutura de 21,60 ha, correspondendo a 29,50% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano, suave-ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso, propício para implantação de silvicultura (eucalipto). A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, Sub bacia Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 25°C e precipitação média de 1300 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado na Plataforma IDE, com muitos arbustos e indivíduos arbóreos. Na propriedade existe área de preservação permanente- APP com 4,91 ha com vegetação nativa em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por 01 gleba com 14,98 ha na planta topográfica e 14,9889 ha no CAR, perfazendo 20,47 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de campo cerrado IN LOCO. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta forma, sugere-se o DEFERIMENTO da área proposta para demarcação da Reserva Legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000822/18 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de eucalipto. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada com fitofisionomia campo cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. A área total requerida para intervenção é formada por 07 glebas com área total de 28,20 ha. Em razão de haver 16 pequizeiros e 02 Ipês Amarelo na área de intervenção, conforme consta na planta topográfica, haverá um desconto de uma área de 0,5652 ha em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro e Ipê amarelo, perfazendo uma área total passível de liberação de 27,6348 ha. Foi informado ao requerente que os pequizeiros e o Ipê Amarelo deverão ter um raio de 10 metros sem sofrer intervenção ambiental.

- Inventário Florestal-

Em razão de a área de intervenção ser maior que 10,00 ha, há necessidade de inventário florestal que foi realizado pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG 188153/D.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 08 parcelas de



conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios. Foi conferida em campo a parcela de número 01 e o inventário apresentou um erro de amostragem de 9,56%.

Na área requerida para intervenção há ocorrência 16 pequizeiros da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Existe também 02 Ipês Amarelo do cerrado (Handroanthus ochraceus) que devem ser preservados e não serão suprimidos, permanecendo na área e seu raio de proteção de 10 metros será atendido conforme recomendação do órgão fiscalizador. Portanto, serão 18 indivíduos a serem preservados, sendo 0,0314 ha para cada um, perfazendo 0,5652 ha, ficando a área passível de liberação em 27,6348 ha.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 427,1813 m³ (231,4009 m³+ 195,7804 m³) em 28,20 hectares. Considerando o volume das espécies imunes de corte (5,0704 m³ para pequizeiros e 0,0198 m³ para os ipês) teremos um volume de 5,0902 m³. Deveremos abater do volume de 427,1813 m³ o volume de 5,0902 m³, dando um total de 422,0911 m³ para a área de 27,6348 ha. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10,00 m³ por hectare (276,3480 m³) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 teremos um volume total de 422,0911 m³ + 276,3480 m³ = 698,4391 m³ de lenha, tocos e raízes para a área de supressão de 27,6348 ha. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será para comercialização IN NATURA em 80,00% , correspondendo a 558,7513 m³ e 20,00% correspondendo a 139,6878 m³ para uso na propriedade, conforme informação por telefone e e-mail posterior do consultor ambiental, senhor Cristiano Alves de Oliveira, havendo reposição florestal, conforme lei florestal estadual 20.922/13, artigo 78, § 6º e 7º. O artigo 78º passou a vigorar: A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema . O empreendedor declarou um volume de lenha de 698,4391 m³ na solicitação de taxas estaduais.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério e redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 27,6348 ha para implantação de silvicultura (eucalipto) na Fazenda Fanadinho, de Sebastião Alves Cordeiro, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da vegetação nativa será para comércio IN NATURA e USO na propriedade com um volume de 698,4391 m³, havendo reposição florestal, de acordo com a lei florestal 20.922/13, artigo 78, § 6º e 7º.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Coordenação Regional de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal nativa. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

8. Condicionantes:



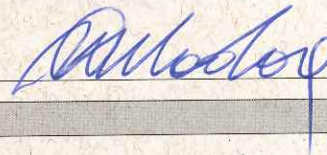
de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

- Em razão de haver 16 pequizeiros e 02 Ipês Amarelo na área de intervenção, haverá um desconto de uma área de 0,5652 ha, em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro e ipê amarelo, perfazendo uma área total passível de liberação de 27,6348 ha, em virtude de cada indivíduo ocupar uma área de 0,0314 ha.
- O volume total de lenha, tocos e raízes será de 698,4391 m³, sendo para comercialização IN NATURA de 558,7513 m³ e 139,6878 m³ para Uso na propriedade, havendo reposição florestal de acordo com a lei florestal estadual 20.922/13, artigo 78, § 6º e 7º;

Redução da capacidade de suporte para a fauna: Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa. Surgimento de focos erosivos: Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno. Geração de empregos: Medidas: A implantação das atividades de silvicultura proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local. 8. Condicionantes: Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico. • Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração. • Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. • Em razão de haver 16 pequizeiros e 02 Ipês Amarelo na área de intervenção, haverá um desconto de uma área de 0,5652 ha, em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro e ipê amarelo, perfazendo uma área total passível de liberação de 27,6348 ha, em virtude de cada indivíduo ocupar uma área de 0,0314 ha. • O volume total de lenha, tocos e raízes será de 698,4391 m³, sendo para comercialização IN NATURA de 80,00% correspondendo a 558,7513 m³ e 20,00% correspondendo a 139,6878 m³ para uso na propriedade, havendo reposição florestal de acordo com a lei florestal estadual 20.922/13, artigo 78, § 6º e 7º;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 28 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL Nº 209/2018

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000822/18

Requerente: Sebastião Alves Cordeiro

CPF: 522.288.356-68

Imóvel da Intervenção: Fazenda Fanadinho **Posse:** 4.766 **Livro:** 14-B **Folha:** 79

Município: Capelinha/MG.

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 28,20 ha.

Área do Imóvel Rural: 73,22 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Silvicultura/Eucalipto

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha/MG.

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares- Masp: 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Inventário Florestal – (fls.43/76)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008. Deliberação Normativa nº 217/2017 Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área 28,20 ha, localizada no



bioma Cerrado com fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado, no município de Capelinha/MG, com a finalidade de desenvolver atividade de Silvicultura, com plantação de Eucalipto.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não é passível de Licenciamento Ambiental, o que pode ser constatado pelos documentos de fls.08/09.

Ademais, o projeto encontra-se cadastrado no Sinaflor, conforme se pode aferir da fl. 6.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 82/86.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fl.20/21, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.3) Da Representação

Consta nos autos do processo as fls.12/14 o instrumento de Procuração, juntamente com os documentos do representante legal do Requerente, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013



2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo à fl.16 a “Declaração de Posse”, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha e Angelânida, bem como as Cartas de Anuências às fls.17/19, em atendimento ao que dispõe o art. 13, III, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 05, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, *in verbis*:

“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;



(...)” grifo nosso.

Consta à fl. 05 do presente processo administrativo o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente à 698,4391 m³.

2.7) Da Reposição Florestal

Reposição Florestal é uma obrigação de caráter indenizatório que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Nos termos do artigo 78, da Lei Estadual 20.922/13, estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que **suprimam**, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa, senão vejamos:

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

§ 2º – A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

§ 3º – O prazo e a forma de apresentação dos projetos para utilização dos mecanismos a que se referem os incisos I e II do § 1º serão estipulados em regulamento.

§ 4º – A forma de cálculo da reposição florestal a que se refere o caput e os valores da base de cálculo serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º – Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:



- I – matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;*
- II – madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou intermediário, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta Lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores;*
- III – costaneiras, aparas ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;*
- IV – cavaco e moinha de carvão, desde que sua produção não seja a atividade fim do processo produtivo;*
- V – matéria-prima florestal:*
 - a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;*
 - b) oriunda de floresta plantada;*
 - c) não madeireira.*

§ 6º – A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o caput ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 7º – Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

Pelo exposto, por não se enquadrar nas hipóteses trazidas pelo art.78 §5, inciso I da lei 20.922/2013, e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, em seu art.1º, inciso IX, resta configurada para o requerente a obrigação pelo recolhimento da Reposição Florestal referente ao volume de 698,4391 m³ de lenha nativa, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 82/86.

2.8) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.



Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.9) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013.

2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 82/86, que na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a ocorrência de 16 (dezesesseis) exemplares da espécie Caryocar brasiliense, caracterizada como imune de corte, e 02 (dois) exemplares de Ipê Amarelo, considerada ameaçada de extinção conforme dispõe a Instrução Normativa MMA nº6/2008, razão pela qual a **área total passível de liberação será reduzida para de 27,6348 ha.**

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.79), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;



Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 82/86;

MANIFESTA esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** a intervenção pretendida, com conseqüente alteração da área passível de liberação inicialmente pretendida de 28,20 há, **para área total passível de liberação de 27,6348 ha**, em razão da ocorrência da espécie Caryocar brasiliense caracterizada como imune de corte, bem como de Ipê Amarelo, ameaçada de extinção;

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a comprovação do pagamento da Reposição Florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de Dezembro de 2018.

Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB-MG181.728//MASP: 1459831-2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA


Processo nº: 14010000822/18

Requerente: Sebastião Alves Cordeiro

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na *modalidade Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 28,20 ha* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 82/86 e Controle Processual nº 209/2018 de fls.88/91.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 27 de Dezembro de 2018.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

